



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO
(AO PARECER Nº , DE 2023 - CAE)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, de autoria do Senador Nelsinho Trad, que *Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para incluir a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao público brasileiro como fato gerador da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE*", e o Projeto de Lei nº 1.994, de 2023, de autoria do Senador Humberto Costa, que *"Dispõe sobre a comunicação audiovisual sob demanda, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE e dá outras providências"*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

Após a apresentação de nosso relatório, em 20 de novembro de 2023, analisando até a Emenda nº 49 apresentada, e concluindo pela aprovação na forma de substitutivo, foram apresentadas novas Emendas por membros desta Comissão.

Passo a análise e encaminhamento de voto das referidas emendas, com complementação de voto.

A Emenda nº 50, do Senador Rodrigo Cunha, busca permitir, quando do cálculo da Condecine incidente sobre vídeo sob demanda, a exclusão de comissões retidas por prestadores das atividades complementares de comercialização, atendimento ao usuário, faturamento, cobrança e a disponibilização secundária por agente não responsável pelo catálogo. Entendemos





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

que esse aprimoramento é relevante e necessário do ponto de vista técnico, motivo pelo qual acolhemos integralmente a Emenda.

A Emenda nº 51, do Senador Rodrigo Cunha, visa esclarecer que a Condecine-Remessa também não incida sobre os serviços de vídeo sob demanda remunerados por publicidade, já que também esses agentes econômicos estarão sujeitos ao pagamento da Condecine sobre seus faturamentos. Também entendemos que se trata de aprimoramento relevante, e portanto acolhemos integralmente a Emenda.

A Emenda nº 52, do Senador Rodrigo Cunha, determina que os recursos aportados em investimentos diretos para fins de dedução de Condecine possam ser realizados por outras empresas do mesmo grupo econômico do sujeito passivo contribuinte da Condecine. Este ponto já havia sido inclusive também proposto em nosso relatório – item (d) – razão pela qual entendemos pelo acolhimento integral da Emenda.

A Emenda nº 53, da Senadora Teresa Leitão, apresenta propostas similares à da Emenda nº 37, e pelas mesmas razões já apresentadas no relatório, recomendamos sua rejeição.

A Emenda nº 54, da Senadora Teresa Leitão, que trata sobre a disponibilização de conteúdos do campo público em serviços de que trata este projeto de lei. Propomos seu acolhimento parcial, na forma de subemenda abaixo apresentada.

Além das Emendas acima mencionadas, entendemos necessário promover alguns ajustes pontuais ainda no texto do substitutivo apresentado, por isso apresentamos as Subemendas ao substitutivo.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, com o **acolhimento integral da Emendas nº 40, 43, 44, 50, 51 e 52**, o acolhimento parcial da Emendas nº 22, 23, 25, 26, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 46, 47,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

48, 49, 54 na forma na forma do **substitutivo já apresentado, complementado com as Subemendas** apresentadas abaixo, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.994, de 2023, e das Emendas nº 24, 27, 28, 29, 31, 37, 38, 41, 42, 45 e 53 - CAE:

SUBEMENDA Nº - CAE

(ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI do art. 2º, ao caput do art. 5º do substitutivo:

"Art. 2º

.....

XI – usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza serviço de vídeo sob demanda, de plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e o de televisão por aplicação de internet como destinatário final;

....."

"Art. 5º As normas gerais de proteção à ordem econômica e à proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica são aplicáveis ao serviço de vídeo sob demanda, de plataformas de compartilhamento de conteúdo audiovisual e de televisão por aplicação de internet e a todas as suas atividades.

....."

SUBEMENDA Nº - CAE

(ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022, na parte que altera o art. 35, §1º da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001:

"Art. 11

“Art. 35

§ 1º A Condecine devida pela prestação dos serviços de vídeo sob demanda, plataforma de compartilhamento de conteúdo audiovisual e televisão por aplicação de internet previstos no inciso IV do caput do artigo 33 desta Medida Provisória, corresponderá a até 3% (três por cento) da receita bruta decorrente de sua prestação ao mercado brasileiro, incluindo-se as receitas advindas da comercialização de publicidade inserida junto a conteúdo audiovisual disponibilizado por esses serviços, excluindo-se os tributos indiretos aplicáveis, bem como valores referentes à participação ou comissões devidas à parceiros que realizem atividades complementares de comercialização, atendimento ao usuário, faturamento, cobrança e a disponibilização secundária por agente não responsável pelo catálogo, revenda ou distribuição do serviço, conforme condições previstas em tabela constante do Anexo I desta Medida Provisória.

§ 3º

II - produção de conteúdo audiovisual em parceria com produtoras brasileiras independente, de escolha desses agentes;

IV - implantação, operação e manutenção de infraestrutura, inclusive recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, para a produção de conteúdos audiovisuais no Brasil.

..... "

SUBEMENDA Nº - CAE

(ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022:

"Art. 3º

.....

Parágrafo único. A Ancine regulamentará regras sobre a disponibilização dos conteúdos previstos no inciso VI deste artigo em serviços de vídeo sob demanda que também ofertam canais de televisão linear, de sua propriedade ou de terceiros, por meio de aplicação de internet."

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES

